



**PARECER ÚNICO Nº 0946621/2013**

|   |   |   |
|---|---|---|
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b><br>Licenciamento Ambiental                       | <b>PA COPAM:</b><br>00303/2000/005/2012 | <b>SITUAÇÃO:</b><br>Sugestão pelo Indeferimento |
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b><br>Revalidação da Licença de Operação<br>Revlo. |   |   |

|   |                                 |  |
|---|---------------------------------|--|
| <b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b><br>Outorga Poço tubular | <b>PROCESSO:</b><br>007386/2011 | <b>SITUAÇÃO:</b><br>Em análise técnica |
|   |                                 |  |

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
| <b>EMPREENDEDOR:</b> Distribuidora Rio Branco de Petróleo LTDA  | <b>CNPJ:</b> 01.256.137/0001-74   |                         |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> Distribuidora Rio Branco de Petróleo LTDA  | <b>CNPJ:</b> 01.256.137/0001-74   |                         |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Uberaba   | <b>ZONA:</b> Industrial   |                         |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69   | <b>LAT</b> 19º 59' 24" <b>LONG</b> 47º 54' 2,3"   |                         |
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b><br><input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |   |                         |
| <b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraná  | <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande   |                         |
| <b>UPGRH:</b> GD 8  |   |                         |
| <b>CÓDIGO:</b> F-02-04-6  | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b><br>Base de Armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos. | <b>CLASSE</b><br>3      |
| <b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b><br>Lauro José Ferreira Coelho   | <b>REGISTRO:</b><br>CREA MG 32.540 D  |                         |
| <b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 74/2012   |   | <b>DATA:</b> 11/10/2012 |

| <b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>                                      | <b>MATRÍCULA</b> | <b>ASSINATURA</b> |
|---|------------------|-------------------|
| Carlos Frederico Guimarães – Analista Ambiental (Gestor)            | 1.161.938-4      |                   |
| Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental                         | 1.225.711-9      |                   |
| Felipe Fiochi Pena – Analista Ambiental de formação jurídica        | 1.310.776-8      |                   |
| De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico | 1.198.078-6      |                   |
| De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual    | 1.151.726-5      |                   |



## 1. Introdução

A Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda, instalada no distrito industrial III do município de Uberaba/MG obteve a Licença de Operação Corretiva (LO nº 290/2006), com validade até 09/06/2012, por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM na ocasião da 25ª Reunião Ordinária realizada em Lagoa Formosa, no dia **09 de Junho de 2006**, conforme processo administrativo nº 00303/2000/004/2005, que sugeriu ao Conselho o deferimento da referida licença, vinculada às condicionantes listadas no Anexo do Parecer Técnico.

A Deliberação Normativa 74/2004 define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental. Segundo esta deliberação, a atividade desenvolvida por este empreendimento é "*Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos*", código F-02-04-6, com capacidade de armazenamento de 802 m<sup>2</sup>, classificando-se como classe 03 e porte M.

O processo administrativo da Revalidação da Licença de Operação - Revlo, foi formalizado na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP em 15 de junho de 2012, sendo apresentado também o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, elaborado pela empresa Esfera Ambiental, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Lauro José Ferreira Coelho, CREA MG-32.540/D.

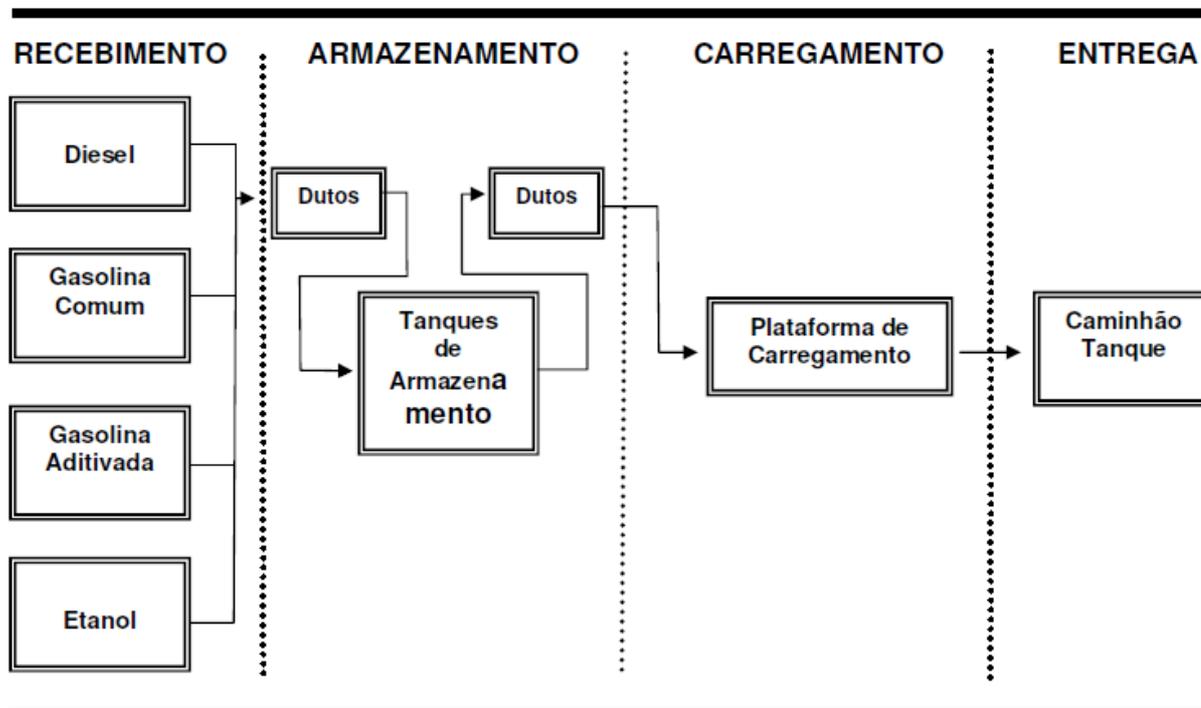
No dia 11 de Outubro de 2012, a equipe técnica da SUPRAM TMAP realizou vistoria na área do empreendimento para verificação dos aspectos ambientais relativos à sua atividade.

## 2. Caracterização do Empreendimento

A Distribuidora de Petróleo Rio Branco está localizada no Distrito Industrial do município de Uberaba realizando atividades de recebimento, armazenamento e distribuição de combustíveis. Atualmente o terminal possui capacidade total de armazenamento de combustíveis de 802 m<sup>3</sup>, dividido em 01 tanque de 500m<sup>3</sup> de diesel, 01 tanque de 199m<sup>3</sup> gasolina e 01 tanque de 103 m<sup>3</sup> de álcool hidratado, conforme descrito no Formulário de Caracterização do Empreendimento. Tem como ponto central as coordenadas geográficas 19°59'24" de latitude Sul e 47°54'21" de longitude Oeste.

A área de entorno da empresa é caracterizada por atividades industriais diversas. Foi informada a área total do empreendimento de 23.200 m<sup>2</sup>, sendo a área construída de 748,63 m<sup>2</sup>. O empreendimento funciona em dois turnos e conta com 05 funcionários.

As etapas que compõe o processo produtivo são as seguintes:



Fonte: RADA Distribuidora Rio Branco

Pelo fato do empreendimento estar implantado desde o ano de 1997, não foram identificados impactos negativos sobre a fauna e flora provenientes do mesmo.

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para suprir a demanda hídrica do empreendimento, é utilizado 01 (um) poço tubular, Portaria 00885/2006, que se encontra em processo de renovação (processo 07386/2011). O fornecimento supre tanto as atividades industriais quanto consumo doméstico.

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O local onde está implantado o empreendimento não está inserido em área de preservação permanente e não haverá supressão de vegetação nativa, portanto, não havendo necessidade de intervenção.

### 5. Reserva Legal

O empreendimento está instalado no Distrito Industrial de Uberaba, dessa forma, não se aplica a averbação de reserva legal.



## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os principais impactos provenientes da operação do empreendimento são: efluentes líquidos industriais, efluentes sanitários gerados pelos funcionários, resíduos sólidos, efluente atmosférico gerado pelo acúmulo de gases provenientes dos tanques e pela movimentação interna de veículos e ruídos.

**Os efluentes líquidos** gerados no empreendimento possuem origem sanitária e industrial. Conforme informado e verificado em vistoria o empreendimento possui bacia de contenção para os tanques de armazenamento, além de canaletas de direcionamento de efluentes na área de recebimento e carregamento. Todas estas áreas passíveis de geração de efluentes são drenadas para um sistema composto por Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO e sumidouro. Já os efluentes sanitários oriundos das áreas administrativas são direcionados a um sistema de fossa séptica e sumidouro.

Segundo informado no RADA, os efluentes industriais e sanitários possuem uma vazão média de geração de 1,5 m<sup>3</sup>/dia, correspondente aos efluentes gerados pela lavagem de pisos e equipamentos, efluentes sanitários e abastecimento do sistema de combate a incêndio.

**As emissões atmosféricas** são provenientes do acúmulo de gases nos tanques, em especial nas operações de recebimento e carregamento de combustíveis e movimentação de veículos. No entanto, o monitoramento deste impacto não foi exigido como condicionante quando da concessão da licença de operação.

**Os resíduos sólidos gerados** pela empresa são de origem doméstica e industrial, composto por material reciclável (papel, plástico, madeira e metais), lixo doméstico, lama e óleo residual proveniente dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos e resíduos contaminados com óleos.

**Os ruídos** são gerados, quase que na sua totalidade, na movimentação de veículos. No entanto, o monitoramento deste impacto não foi exigido como condicionante quando da concessão da licença de operação.

## 7. Compensações

Não se aplica.

## 8. Avaliação do Desempenho Ambiental da Empresa

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da **avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na área de influência do empreendimento**. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser



analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, **cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.**

#### **- Infrações**

Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, a empresa **foi autuada (AI nº 649/2003)** em uma ocasião por *“construir, testar, operar ou ampliar atividade poluidora ou degradadora do ambiente sem o devido licenciamento, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”*.

#### **- Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental**

A empresa apresentou no RADA descrição de projetos mantidos pela Fundação Rio Branco, sendo o Projeto Sonho Verde destinado a promover a educação ambiental em escolas do município de Araxá.

#### **- Investimentos na Área Ambiental**

Segundo informado no RADA os investimentos na área ambiental são aqueles relacionados a adequações físicas do empreendimento e análises de controle ambiental.

#### **- Passivo Ambiental**

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA. Conforme constatado em vistoria, não há passivos visíveis.

### **8.1. Avaliação do cumprimento das Condicionantes da LO nº 290/2006**

A empresa obteve a sua licença em 09 de Junho de 2006, conforme processo administrativo nº 00303/2000/004/2005, vinculada ao cumprimento de condicionantes. Abaixo especificação das condicionantes e avaliação de seu cumprimento.

**- Condicionante 1:** reapresentar, em planta, a rede de esgoto sanitário e a rede de águas pluviais, evidenciando as interligações existentes e apresentado a caixa de passagem ainda não identificada ao lado do armazém. Incluir a locação correta do escritório e Sistema de Separação de Água e Óleo (Prazo 3 meses)

**Avaliação:** Condicionante cumprida no prazo.



- **Condicionante 2:** Apresentar mensalmente à FEAM relatório circunstanciado das medidas adotadas para implantação das diretrizes do Programa de Gerenciamento de Riscos incluindo o Plano de Ação de Emergência – PAE e o Plano de Comunicação de Riscos – PCR. Pelo período de 24 meses a partir da concessão da LO. (Prazo até o 15º dia do mês subsequente).

**Avaliação:** Apenas em 18 de setembro de 2006 foi apresentado um único relatório circunstanciado relativo à implementação das diretrizes do PGR. Após este primeiro relatório, apresentado fora do prazo, não foram apresentados outros relatórios relativos ao cumprimento da condicionante.

- **Condicionante 3:** Entre as ações do Plano de Comunicação de Riscos, apresentar ata de reunião com a Stoppani do Brasil para comunicação da revisão do EAR, incluindo o compromisso de ambas as empresas pelo intercâmbio de informações visando ações de proteção da área de risco individual superior a  $10^{-5}$ , intercâmbio de informações para o Plano de Ação de Emergência (Prazo 3 meses)

**Avaliação:** Condicionante cumprida no prazo.

- **Condicionante 4:** Manter atualizado e à disposição para fiscalização da FEAM, o Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR, incluindo o Plano de Ação de Emergência e o Plano de Comunicação de Riscos, conforme orientações fornecidas pela FEAM em 10-5-2004 (Prazo durante a vigência da LO).

**Avaliação:** Apenas manter atualizado.

- **Condicionante 5:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido pela FEAM no Anexo II (Prazo durante a vigência da licença).

#### Anexo II

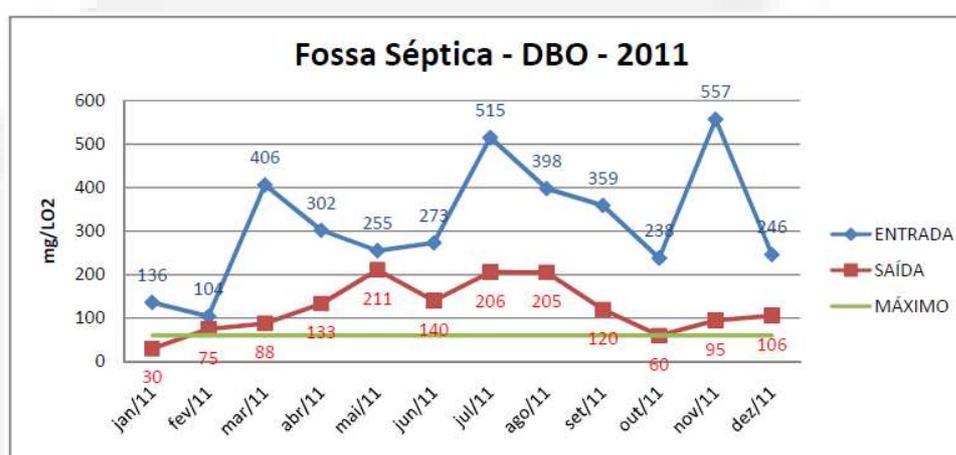
##### 1. Efluentes líquidos industriais e sanitários

| Local de Amostragem   | Parâmetro  | Frequência |
|---|--|------------|
| Efluente sanitário na entrada dos tanques sépticos e na saída dos filtros anaeróbicos | Vazão média, pH, temperatura, DBO <sub>5</sub> dias, 20°C, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, detergentes, óleos e graxas | Quinzenal  |
| Saídas dos sistemas de separação de água e óleo                                       | pH, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, detergentes, óleos e graxas  | Mensal     |

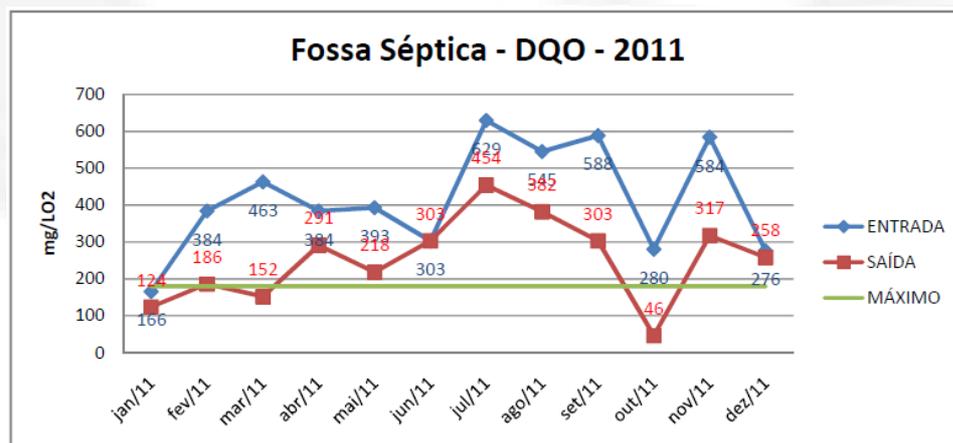
Enviar mensalmente à FEAM até o dia 10 do mês subsequente



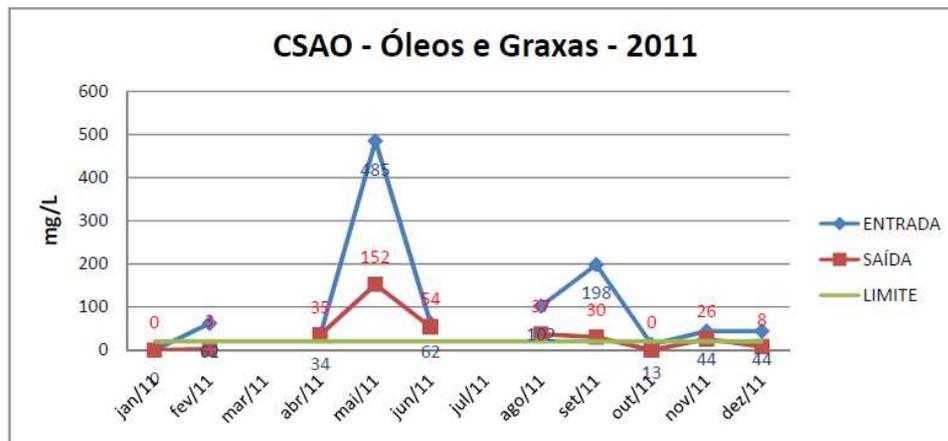
**Avaliação Efluentes Líquidos:** Somente em maio de 2008 foram enviadas as primeiras análises relativas ao monitoramento dos efluentes sanitários. Já que para os efluentes industriais foram feitas uma análise em setembro de 2006, uma em abril de 2007 e posteriormente apenas a partir de maio de 2008. Conforme apresentado no RADA os sistemas de tratamento de efluentes não apresentaram eficiência satisfatória estando o efluente de lançamento acima dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes (ver gráficos abaixo). Dois ofícios, com os números 560/2010 e 392/2010 emitidos pela GEMOG/FEAM, informam que o automonitoramento realizado pela Distribuidora Rio Branco apresenta desconformidade quanto a alguns parâmetros monitorados.



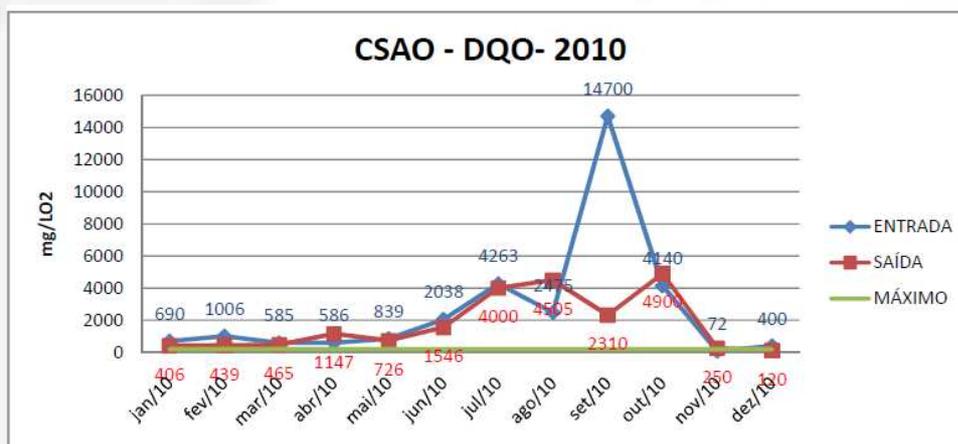
Fonte: RADA Rio Branco



Fonte: RADA Rio Branco



Fonte: RADA Rio Branco



Fonte: RADA Rio Branco

Em 30 de outubro de 2012 foi enviado ao empreendedor Ofício de Solicitação de Informações Complementares (2343/2012) onde em seu itens 1 e 2 foram solicitadas novas análises dos efluentes de saída da Caixa Separadora de Água e Óleo e da Fossa Séptica (mínimo 2 campanhas). Ainda no referido ofício (item 3) foi solicitado uma análise do sedimento do fundo do sumidouro, referente ao parâmetro de Teor de Hidrocarboneto de Petróleo TPH, uma vez que os parâmetros de lançamento não atendiam aos Valores Máximos Permitidos – VMP's estabelecidos nas normas. Em 27 de fevereiro de 2012 o empreendedor apresentou a SUPRAM TMAP as informações solicitadas referente aos itens 1 e 2. De acordo com as análises e laudo conclusivo apresentado, alguns parâmetros do efluente de lançamento continuaram acima dos VMP's. Em um dos laudos conclusivos apresentado pelo empreendedor (monitoramento da fossa séptica) descreve que "o efluente é descartado em solo, ressalta-se que as legislações vigentes não contemplam valores de referência para lançamentos em sumidouro (solo). Salienta-se que mesmo não havendo legislações que estabeleçam limites para esse tipo de lançamento, a redução de matéria orgânica registrada no



ponto é considerada baixa, uma vez que houve apenas 1,37% de eficiência para DBO. O resultado para DQO também foi insatisfatório, pois o mesmo não apresentou redução.”

Já o resultado apresentado em 13 de março de 2013 para a análise de sedimento do fundo do sumidouro foi considerado inconsistente, pois foi solicitado que o resultado fosse apresentado na unidade ppm, no entanto o resultado foi expresso em mg/l.

2. Resíduos Sólidos: Deverão ser enviadas semestralmente à FEAM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo no mínimo os dados do modelo a seguir, bem como a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo     |        |        | Taxa de Geração no período | Transportador (razão social e endereço completo) | Forma de disposição | Empresa responsável pela disposição final (razão social e endereço completos) |
|-------------|--------|--------|----------------------------|--|---------------------|---|
| Denominação | Origem | Classe |                            |  |                     |   |
|             |        |        |                            |  |                     |   |

**Avaliação resíduos sólidos:** Em dezembro de 2006 foi apresentado planilha de controle de resíduos referente ao período de agosto a dezembro de 2006. Posteriormente, somente em 2012 foram apresentadas planilhas referentes aos semestres de 2010, 2011 e 2012.

**Conforme exposto acima, o empreendimento “Distribuidora de Petróleo Rio Branco LTDA.”, cumpriu fora do prazo e deixou de cumprir várias condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental, sendo que a empresa também deixou de cumprir ou não vem cumprindo Integralmente com os Programas de Automonitoramento estabelecidos pelo COPAM. Tais programas são essenciais para retratar uma melhor análise sobre a Avaliação de Desempenho Ambiental do empreendimento. Além disso, os monitoramentos apresentados pelo empreendimento demonstram que os sistemas de controle ambiental não apresentaram eficiência satisfatória.**

Sendo assim, o empreendimento Distribuidora de Petróleo Rio Branco Ltda, será devidamente autuado, conforme legislação vigente (Decreto Estadual nº 44.844/2008), por “Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”



No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que nem todas elas foram devidamente cumpridas pelo empreendedor, conforme relatado acima.

O cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

No RADA não foi apresentado o monitoramento dos efluentes líquidos industriais e sanitários na frequência estabelecida pela FEAM, além de que grande parte dos monitoramentos apresentados não atendiam as normas vigentes.

O Programa de Automonitoramento de resíduos sólidos não foi apresentado na frequência estabelecida pela FEAM.

Assim sendo, não há como falar em desempenho ambiental do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Dessa forma, **tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório**, em razão do descumprimento de condicionantes, programas de automonitoramento, bem como ausência de melhoria para o meio ambiente, não resta alternativa senão a sugestão de **indeferimento** da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.

Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade, no entanto com desempenho ambiental insatisfatório, somos favoráveis ao julgamento do processo pelo indeferimento da revalidação da licença.

## 9. Controle Processual

O RADA – Relatório de Desempenho Ambiental, estudo solicitado quando do pedido de revalidação de licença de operação, visa, dentre outros objetivos, informar, com base nos estudos ambientais que subsidiaram o licenciamento vigente (RCA/PCA) uma avaliação comparativa entre o que foi licenciado e a situação atual do empreendimento, com descrição detalhada, inclusive com relatório fotográfico, da evolução das medidas e obras de controle ambiental adotadas. Visa ainda, a descrição dos impactos ambientais significativos previstos no licenciamento anterior e avaliação da efetiva implementação e eficiência das medidas mitigadoras e/ou compensatórias adotadas, com eventuais ajustes.

Entretanto, o que ocorre é a total ausência de desempenho ambiental satisfatório do empreendimento. O estudo apresentado e as constatações em vistoria denotam afronta a legislação vigente e aos Princípios norteadores do Direito Ambiental.



Ante ao exposto, considerando o mandamento incurso no art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*, **somos pelo indeferimento da revalidação da LOC.**

## 10. Conclusão

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Distribuidora de Petróleo Rio Branco Ltda, localizada no município de Uberaba-MG.

**O empreendedor deverá, no prazo de 10 (dez) dias, informar à SUPRAM TMAP se o empreendimento será desativado ou se irá formalizar novo processo de regularização ambiental para a continuidade das atividades.**

Ressalta-se que, caso o empreendedor pretenda desativar o empreendimento, deverá apresentar, no prazo supracitado, um cronograma de desativação, onde será descrito a desmobilização do empreendimento com a correta destinação dos equipamentos, resíduos, efluentes e outros.

Todavia, caso o empreendedor pretenda retornar com as atividades da empresa, deverá apresentar, no prazo supracitado, um plano de manutenção das máquinas com cronograma de execução até que se obtenha a licença ambiental para operação. E, ainda, deverá formalizar novo processo de licenciamento.

Por fim, destaca-se que caso o presente parecer seja aprovado, o empreendimento em questão **não poderá operar até sua regularização**, mesmo durante o prazo de 10 (dez) dias indicado para a manifestação do empreendedor.

## 11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: ( ) SIM ( x ) NÃO

DATA: 27/05/2013

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR   | MATRÍCULA   | ASSINATURA |
|---|-------------|------------|
| Carlos Frederico Guimarães – Analista Ambiental (Gestor)            | 1.161.938-4 |            |
| Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental                         | 1.225.711-9 |            |
| Felipe Fiochi Pena – Analista Ambiental de formação jurídica        | 1.310.776-8 |            |
| De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico | 1.198.078-6 |            |
| De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual    | 1.151.726-5 |            |

